



ESTATUTO

Fevereiro de 2010

Estatuto aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Portaria de nº 68, de 12 de fevereiro de 2010 e publicado no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2010.



TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação COELCE de Seguridade Social – FAELCE, instituída pela Companhia Energética do Ceará – COELCE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A FAELCE reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos seus planos de benefícios, pelas disposições da legislação vigente, no que lhes for aplicável, e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A natureza da FAELCE não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais, estes definidos no Capítulo III, Título I, do presente Estatuto.

Art. 4º - O prazo de duração da FAELCE é indeterminado.

CAPÍTULO II DA SEDE E FORO

Art. 5º - A FAELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 6º - A FAELCE tem por finalidade operar planos de benefícios previdenciários, na modalidade de benefício definido e contribuição definida, destinados aos seus Participantes, Assistidos e respectivos beneficiários, na forma prevista em seus respectivos regulamentos.

§ 1º - Os planos de benefícios, bem como os seus planos de custeio, deverão ser fixados em regulamentos específicos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, pelos respectivos Patrocinadores e pelos órgãos governamentais competentes.

§ 2º - Nenhum benefício poderá ser criado ou alterado nos planos previdenciários administrados pela FAELCE sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita destinada à constituição de reserva necessária à manutenção do seu equilíbrio atuarial.

§ 3º - A FAELCE poderá estabelecer acordos ou convênios com entidade de direito público ou privado, observadas as restrições legais e regulamentares.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CATEGORIA DOS MEMBROS

Art. 7º – A FAELCE tem as seguintes categorias de membros:

- I) Patrocinador;
- II) Participante;
- III) Assistido.

Parágrafo único – Os Participantes e Assistidos indicarão os dependentes que farão jus aos benefícios de prestação continuada oferecidos pelos planos previdenciários administrados pela FAELCE, na forma e condições previsto no regulamento do plano a que estiver vinculado.

CAPÍTULO II DOS PATROCINADORES

Art. 8º - Consideram-se como Patrocinadores da FAELCE, a Companhia Energética do Ceará – COELCE, na qualidade de Patrocinador Fundador, e a própria FAELCE, como também outros Patrocinadores que venham a ser admitidos nessa condição, os quais contribuirão, de forma permanente e regular para custeio dos planos de benefícios previdenciários administrados pela FAELCE, inclusive as despesas administrativas, nos termos previstos nos seus respectivos regulamentos.

§ 1º - A FAELCE poderá ter outros Patrocinadores, além da COELCE, mediante assinatura de documento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelos órgãos governamentais competentes, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios e da legislação vigente.

§ 2º – Cada Patrocinador responderá subsidiária e solidariamente pelas obrigações contraídas pela FAELCE, originadas de seus empregados Participantes da Fundação, na forma definida nos respectivos planos de benefícios e na legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 9º - São Participantes da FAELCE:

- I) O empregado de Patrocinador que tiver aprovado o seu pedido de filiação a um dos planos de benefícios da FAELCE, a partir da data do deferimento do pedido de inscrição;
- II) O ex-empregado de Patrocinador que tenha optado por continuar como participante da FAELCE, na forma prevista no regulamento do plano de benefícios a que estiver vinculado.

CAPÍTULO IV DOS ASSISTIDOS

Art. 10 – São Assistidos, todos os ex-empregados dos Patrocinadores ou seus beneficiários que estejam recebendo benefícios de prestação continuada oferecidos pela FAELCE, na forma e condições previsto no regulamento do plano a que estiver vinculado.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 11 – O patrimônio dos planos previdenciários administrados pela FAELCE é constituído a partir de:

- I) Dotação inicial prevista no momento da criação dos Planos de Benefícios de acordo com a legislação vigente;
- II) Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas física ou jurídica;
- III) Renda de bens, de qualquer natureza;
- IV) Contribuições dos Patrocinadores, Participantes e Assistidos.

Parágrafo único – A contribuição mensal da Patrocinadora, aludida no inciso IV, não poderá ser inferior à contribuição mensal exigida dos Participantes.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 12 – O patrimônio dos planos previdenciários administrados pela FAELCE em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo, só podendo a entidade realizar operações ativas com os Patrocinadores nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 13 – A FAELCE aplicará o patrimônio dos planos previdenciários visando a rentabilidade compatível com as bases técnicas atuariais dos respectivos planos de custeio, bem como a segurança e liquidez dos investimentos, obedecidas as diretrizes legais pertinentes.

Parágrafo único – Os planos de custeio dos benefícios previdenciais e a política de aplicação do patrimônio dos planos previdenciários administrados pela FAELCE, bem como as suas eventuais alterações, serão submetidos pela Diretoria-Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo, obedecidas as diretrizes legais pertinentes.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14 – Serão responsáveis pelo controle, administração e fiscalização da FAELCE:

- I) O Conselho Deliberativo;
- II) A Diretoria-Executiva;
- III) O Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FAELCE serão remunerados desde que satisfeitas todas as exigências legais, com recursos oriundos do Programa Administrativo da FAELCE, de acordo com valores a serem fixados pelos Patrocinadores.

§2º - No caso de participante, que esteja no serviço ativo nos Patrocinadores, a ele caberá a opção pela remuneração de origem ou pela fixada para o cargo.

§ 3º - A investidura de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio subscrito pelo presidente do Conselho Deliberativo e pelos empossados, sendo que, no caso de posse do presidente do Conselho Deliberativo, assinarão o termo os presidentes dos Patrocinadores.

Art. 15 – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal da FAELCE responderão solidariamente com a mesma pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive, e principalmente, aos seus Participantes e Assistidos em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções deste Estatuto e dos regulamentos da entidade e, em especial, pela falta ou insuficiência de constituição das reservas obrigatórias para garantia dos benefícios assegurados aos Participantes e Assistidos.

Parágrafo único - Qualquer integrante da categoria de membros da FAELCE, relacionados no art. 7º e seu parágrafo único, deste Estatuto, poderá recorrer, por escrito, à Diretoria-Executiva dessa entidade quando, no seu relacionamento com a FAELCE, se sentir prejudicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do proferimento da decisão, que lhe foi prejudicial, cabendo, também em igual prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão da Diretoria-Executiva sobre o recurso que foi interposto, a apresentação de recurso ao Conselho Deliberativo, que, em qualquer circunstância, terá, conforme previsto no art. 17 deste Estatuto, a função de órgão de orientação superior da FAELCE.

Art. 16 – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:

- I) Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV) Seja Participante ou Assistido da FAELCE, independentemente do tempo de filiação.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão de controle e orientação superior da FAELCE, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e a política de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação, administração e de aplicação das disponibilidades.

Art. 18 – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

I) Reforma deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, observado o disposto no art. 40, submetendo-a à apreciação dos Patrocinadores e posterior encaminhamento aos órgãos governamentais competentes para aprovação;

II) Programa-orçamento e suas eventuais alterações;

III) Plano de custeio;

IV) Plano de aplicação de bens e recursos patrimoniais dos planos previdenciários e novos investimentos;

V) Alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos;

VI) Aquisição de imóveis, bem como a edificação em terrenos de propriedade dos planos previdenciários administrados pela FAELCE;

VII) Aceitação de doações com ou sem encargos;

VIII) Relatório anual e prestação de contas do exercício;

IX) Estrutura de organização e normas de administração;

X) Exame quanto ao enquadramento aos requisitos de que tratam os incisos I, II e III do artigo 16 e seus parágrafos;

XI) Política de recursos humanos dos empregados da FAELCE;

XII) Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria-Executiva;

XIII) Regulamento das eleições dos representantes dos Participantes e Assistidos nos cargos de Conselheiros deliberativos, fiscais e Diretoria-Executiva;

XIV) Admissão de novos patrocinadores e aprovação dos respectivos convênios de adesão;

XV) Casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios da FAELCE.

Art. 19 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu presidente, da Diretoria- Executiva ou de qualquer dos membros do Conselho.

Art. 20 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva através das atas concernentes às respectivas reuniões.

Art. 21 – O Conselho Deliberativo será constituído de 5 (cinco) membros, todos em gozo dos seus direitos estatutários e que não estejam ocupando cargo de Diretor nos Patrocinadores, exceto na FAELCE, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ou a reeleição, indicados da seguinte forma:

I - 3 (três) membros indicados pelos Patrocinadores, sendo um deles o presidente da FAELCE;

II) 1 (um) membro eleito dentre e pelos Participantes, com seu respectivo suplente;

III) 1 (um) membro eleito dentre e pelos Assistidos, com seu respectivo suplente.

§ 1º - A escolha de membros pelos Participantes e Assistidos, de que tratam os incisos II e III, dar-se-á por eleição direta, de acordo com regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo de Conselheiros indicados pelos Patrocinadores, caberá a eles a indicação do substituto.

§ 3º - Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo de Conselheiros eleitos, assumem os respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelos Patrocinadores, são por eles demissíveis em qualquer época.

§ 5º - No caso de admissão de novos Patrocinadores, as condições de nomeação e destituição dos membros do Conselho Deliberativo por eles indicados, serão fixados no convênio de adesão, respeitada a legislação vigente.

§ 6º - O presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelo Patrocinador COELCE, dentre aqueles previstos no inciso I deste artigo.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer um de seus membros, mediante convocação do seu presidente, sempre com a presença deste e, no mínimo, de mais 3 (três) membros.

§ 1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

§ 2º - O presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de desempate.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 23 – A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da FAELCE, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados de acordo com este Estatuto.

Art. 24 – A ação da Diretoria-Executiva se exercerá:

- I) Pela administração da FAELCE, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II) Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III) Pelo controle e fiscalização das atividades da FAELCE, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios e dos demais atos regulamentares ou normativos.

Art. 25 – Compete à Diretoria-Executiva:

I) Propor ao Conselho Deliberativo:

- a) A reforma deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;
- b) Os planos de benefícios e os respectivos planos de custeio, e o plano de aplicação dos recursos;
- c) A criação, transformação ou extinção de órgãos da FAELCE;
- d) A aceitação de doações, aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como edificações em terrenos de propriedade dos planos previdenciários administrados pela FAELCE;

e) O plano salarial do pessoal da FAELCE;

f) O programa-orçamento anual e uma previsão plurianual e suas eventuais alterações;

II) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens dos planos previdenciários administrados pela FAELCE;

III) Autorizar a aplicação dos recursos patrimoniais, respeitadas as condições legais pertinentes e a política de investimentos definida pelo Conselho Deliberativo;

IV) Autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;

V) Definir, orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

VI) Submeter o relatório anual ao Conselho Deliberativo e divulgá-lo aos Participantes, Assistidos e Patrocinadores.

Art. 26 - A Diretoria-Executiva será composta de um presidente, um Diretor administrativo e financeiro, ambos designados pelo Patrocinador COELCE, e um Diretor de segurança, eleito dentre e pelos Participantes e Assistidos, de acordo com regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo, todos em gozo de seus direitos estatutários e que não estejam ocupando cargo de Diretor nos Patrocinadores, exceto na FAELCE.

§ 1º - O mandato da Diretoria-Executiva será de 3 (três) anos sendo permitida a recondução ou reeleição.

§ 2º - Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo de qualquer um dos membros indicados pelo o Patrocinador, este designará o substituto.

§ 3º - Os membros da Diretoria-Executiva indicados pelo o Patrocinador são demissíveis em qualquer época.

§ 4º - No caso de admissão de novos Patrocinadores, as condições de nomeação e destituição do presidente e dos Diretores indicados pelo Patrocinador serão conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 27 – Os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e deixar o cargo.

Art. 28 – A Diretoria-Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Das reuniões da Diretoria-Executiva serão lavradas atas contendo o resultado dos assuntos tratados bem como as deliberações adotadas.

§ 2º - Em todos os casos, o presidente da FAELCE, além do voto pessoal, terá o de desempate.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE DA FAELCE

Art. 29 – Cabe ao presidente da FAELCE, a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 30 – Compete ao presidente da FAELCE, observadas as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelos órgãos governamentais competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva:

I) Representar a FAELCE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

II) Representar a FAELCE, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome dela os respectivos atos;

III) Movimentar, juntamente com um Diretor, os valores dos planos previdenciários administrados pela FAELCE;

IV) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria- Executiva;

V) Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a demais Diretores;

VI – Distribuir, entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica de cada um, as respectivas áreas de atividades;

VII) Aprovar, com um dos Diretores, a inscrição de Participantes;

VIII) Encaminhar aos órgãos federais competentes, os elementos e informações necessários, conforme legislação específica;

IX) Supervisionar e fiscalizar a administração da FAELCE, cumprindo este Estatuto e outros atos regulamentares da Fundação;

X) Praticar outros atos de gestão, não especificados no elenco de competência da Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO V DOS DIRETORES

Art. 31 – Os Diretores da FAELCE, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades de sua competência que lhes forem atribuídas pelo presidente da FAELCE.

Art. 32 – Os Diretores poderão determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades.

Art. 33 – Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria-Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – Os membros do Conselho Fiscal da FAELCE, em número de 4 (quatro), e seus respectivos suplentes, serão designados entre os Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ou a reeleição, da seguinte forma:

I) 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pela Patrocinadora COELCE;

II) 1 (um) membro eleito dentre e pelos Participantes, com seu respectivo suplente;

III) 1 (um) membro eleito dentre e pelos Assistidos, com seu respectivo suplente.

§ 1º - A forma de escolha de que tratam os incisos II e III deste artigo será feita por eleição direta, de acordo com regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 3º - O presidente do Conselho Fiscal será indicado pelo Patrocinador COELCE, dentre aqueles previstos no inciso I deste artigo, e além do voto pessoal, terá o de desempate.

Art. 35 – Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da FAELCE, além de cumprir o disposto na legislação pertinente:

I) Examinar os balancetes da FAELCE;

II) Dar parecer sobre o balanço da FAELCE;

- III) Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos na sede da FAELCE;
- IV) Acusar eventuais irregularidades e sugerir medidas saneadoras;
- V) Requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 36 - O presidente da FAELCE designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Art. 37 – No caso de impedimento eventual de qualquer Diretor, caberá ao presidente da FAELCE designar o outro Diretor para assumir os seus encargos.

Art. 38 – Na hipótese de afastamento definitivo, ou por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias de membro da Diretoria-Executiva, serão adotados os procedimentos:

I – No caso de Diretor indicado pelo Patrocinador, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Patrocinador COELCE para designação do substituto.

II – No caso de Diretor eleito pelos Participantes e Assistidos, será realizada nova eleição em até 45 (quarenta e cinco) dias para cumprir o restante do mandato.

TÍTULO V DOS EMPREGADOS DA FAELCE

Art. 39 – Os Empregados da FAELCE estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FAELCE serão objeto de regulamento de pessoal próprio.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E REGULAMENTAR

Art. 40 – O presente Estatuto bem como os regulamentos dos planos de benefícios, só poderão ser alterados por decisão de mais de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, submetida à apreciação dos Patrocinadores e posteriormente encaminhada aos órgãos governamentais competentes para aprovação.

Parágrafo único – As alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FAELCE, nem reduzir benefícios já iniciados, exceto nos casos previstos nos regulamentos dos planos previdenciários dessa Fundação.

Art. 41 - A FAELCE complementar  as disposi es deste Estatuto, atrav s de atos regulamentares baixados pelos  rg os competentes.

  1  - Os atos regulamentares poder o ser modificados, sem, entretanto, diminuir os benef cios assegurados aos Participantes.

  2  - As modifica es previstas neste artigo dever o observar o disposto no art. 40, antes do que n o ter o efic cia ou produzir o efeitos.

T TULO VII DAS DISPOSI ES ESPECIAIS

Art. 42 -   vedada a realiza o de quaisquer opera es comerciais e financeiras da FAELCE:

I - com seus administradores, membros dos Conselhos estatut rios e respectivos c njuges ou companheiros, e com seus parentes at  o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participa o de at  cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas f sicas e jur dicas a elas ligadas, na forma definida pelo  rg o regulador.

Par grafo  nico - A veda o deste artigo n o se aplica ao Patrocinador, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condi o, realizarem opera es com a FAELCE.

Art. 43 – Ao final de cada exerc cio, coincidente com o ano civil, a FAELCE levantar  as demonstra es cont beis e as avalia es atuariais de cada plano de benef cios, devendo os resultados serem encaminhados aos  rg os governamentais competentes e divulgados aos Participantes, Assistidos e Patrocinadores.

Par grafo  nico - As demonstra es cont beis da FAELCE e dos Planos de Benef cios, em cada exerc cio financeiro, ser o submetidas a exame de auditoria externa indicada pelos patrocinadores.

Art. 44 – Os Patrocinadores se responsabilizar o pelas despesas administrativas do programa previdencial dos Planos de Benef cios administrados pela FAELCE, na forma prevista nos Regulamentos, observados os limites legais.

Art. 45 – O Patrocinador COELCE poder  promover atrav s de seus  rg os especializados ou de terceiros, sempre que julgar necess rio, inspe es ou sindic ncias sobre as atividades da FAELCE.

Art. 46 – Em caso de extin o da FAELCE, ser  observado o regime de liquida o extrajudicial previsto na legisla o vigente.

Art. 47 – Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará ou em outro jornal de grande circulação em Fortaleza, após ter sido aprovado pelo Conselho Deliberativo, pelos Patrocinadores e pelos órgãos governamentais competentes.

